



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### LEI COMPLEMENTAR N. 749, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

(Repristinada através de concessão de liminar TJ/RO nº 0005270-31.2014.8.22.0000)

Acrescenta o inciso IV ao artigo 22 e artigo 29, revoga a alínea “b” do artigo 29 e altera o parágrafo único do artigo 25, todos da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei acrescenta o inciso IV ao artigo 22 e artigo 29, revoga a alínea “b” do artigo 29 e altera o Parágrafo único do artigo 25, todos da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996, de modo a compatibilizar a publicação das decisões do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia com o seu Diário Oficial eletrônico.

Art. 2º. A Lei Complementar nº 154, de 1996, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 22. A citação, a audiência, a comunicação de diligência ou a notificação far-se-á:

.....

IV – pela publicação da decisão colegiada ou singular no Diário Oficial eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, para interposição de recursos, pedido de reexame e recolhimento da dívida a que se refere o artigo 19 e seu parágrafo único desta Lei Complementar. (AC)

.....

Art. 29. Os prazos referidos nesta Lei Complementar contam-se da data:

.....

IV - da publicação da decisão colegiada ou singular no Diário Oficial eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, para interposição de recursos, pedido de reexame e recolhimento da dívida a que se refere o art. 19 e seu Parágrafo único desta Lei Complementar. (AC)”

.....



## *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA*

Art. 25. O responsável será notificado para, no prazo estabelecido no Regimento Interno e no Acórdão, efetuar e comprovar o recolhimento da dívida a que se refere o artigo 19 e seu Parágrafo único desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A notificação será feita na forma prevista no inciso IV do artigo 22 desta Lei Complementar.” (NR)

Art. 3º. Ficam revogados a alínea “b” do artigo 29 e o Parágrafo único do artigo 22, ambos da [Lei Complementar nº 154](#), de 1996.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de dezembro de 2013, 126º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador